

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA N° 01 ADOTADA PELA CDC

Dê-se ao Art. 1º do projeto a seguinte redação:

Art. 1º - Acrescente-se parágrafo único ao artigo 68 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

“Art. 68 – Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa a sua saúde ou segurança:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

Parágrafo único – a pena será aplicada em dobro se houver danos à saúde de qualquer pessoa, comprovado o respectivo nexo causal com quem patrocina a propaganda ou anúncio.”

Sala da Comissão, em 01 de julho de 2015.

Deputado **ELI CORREA FILHO**
Presidente